



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Regimento Interno

PARECER CRI N. 1/2023

Assunto: Proposta de alteração dos arts. 171 e 173 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e de atualização do Regimento no que diz respeito à alteração da denominação de unidades do Tribunal.

A Presidência do Tribunal, por meio do Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) n. 46.135/2022, encaminhou a Proposição GP n. 4, relativa à proposta de alteração dos arts. 171, **caput** e seus incisos I e II, e 173, **caput**, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O art. 171 do Regimento Interno dispõe:

Art. 171. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente do Tribunal, em malote digital ou em meio físico acompanhado de cópia eletrônica:

I - pelo juiz, pelo relator ou pelo órgão colegiado, por ofício; ou

II - pelas partes ou pelo Ministério Público do Trabalho, por petição.

§ 1º O ofício ou a petição deverá conter obrigatoriamente:

I - a indicação das partes e advogados cadastrados no processo originário;

II - o título e a delimitação precisa do tema e, se for o caso, também as questões preliminares, prejudiciais ou de mérito que devam ser alcançadas pelo incidente de resolução de demandas repetitivas;

III - a demonstração dos pressupostos de admissibilidade;

IV - o pedido; e

V - a data, o local e a assinatura do respectivo subscritor.

§ 2º O incidente somente poderá ser suscitado antes do início do julgamento do processo ou do recurso utilizado como paradigma e deverá ser instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para sua instauração.

§ 3º Não serão exigidas custas processuais no incidente de resolução de demandas repetitivas.

Já o art. 173 assim estabelece:

Art. 173. Suscitado o incidente, a Presidência do Tribunal determinará a remessa dos respectivos documentos à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial para autuação na classe respectiva, registro, distribuição mediante sorteio e comunicação ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas.

Observa-se, por conseguinte, que o Regimento Interno deste Tribunal determina que o pedido de instauração do incidente de demandas repetitivas (IRDR) deve ser suscitado por meio de malote digital ou em meio físico acompanhado de cópia eletrônica.

Em relação ao encaminhamento do IRDR por meio físico, argumenta a proposição encaminhada pela Presidência:

Durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus, causador da covid-19, a Presidência passou a receber o pedido de instauração de IRDR apenas por meio eletrônico (e-mail ou malote digital), conforme autorização prevista em normas vigentes no período, a exemplo do art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT n. 6, de 5 de maio de 2020; art. 5º da Portaria GP n. 117, de 20 de março de 2020; art. 7º do Ato Conjunto n. 1/CSJT.GP.VP.CGJT, de 19 de março de 2020. Conquanto tenha havido a declaração do encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela Portaria GM/MS n. 913, de 22 de abril de 2022, bem como o retorno às atividades presenciais no âmbito deste Tribunal (Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 90, de 4 de março de 2022), não se mostra necessário ou mesmo conveniente manter a exigência de encaminhamento de pedido de instauração de IRDR em meio físico. Verifica-se que os conselhos superiores são taxativos ao determinar, como regra, que os processos sejam recebidos e distribuídos eletronicamente no sistema PJe, por aquele que tenha capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção de unidade judiciária.

Verifica-se, portanto, que o encaminhamento de IRDR por meio físico já vinha sendo substituído pelo encaminhamento eletrônico. Ademais, a Secretaria de PJe, e-Gestão e Tabelas Unificadas (SEPJE) informou que os advogados atualmente conseguem cadastrar petição de IRDR no PJe diretamente para a Presidência e que o sistema permite a redistribuição do processo, por sorteio ou prevenção, para o Tribunal Pleno. Desse modo, torna-se desnecessário o encaminhamento do IRDR por meio físico, como prevê o art. 171, **caput**, do Regimento Interno.

Nesse contexto, considerando a viabilidade técnica de distribuição de IRDRs pelos advogados e pelo Ministério Público do Trabalho diretamente no PJe e a

necessidade de simplificação de procedimentos e incremento da celeridade processual e da eficiência operacional, a Comissão de Regimento Interno opina favoravelmente à proposta de alteração do art. 171, **caput** e seus incisos I e II, do Regimento Interno. No entanto, as siglas “IRDR” e “PJe”, que constam da proposta de alteração dos incisos I e II do art. 171, foram substituídas pelos respectivos referentes, tendo em vista que o Regimento Interno não utiliza siglas em sua redação.

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 171. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente do Tribunal, em malote digital ou em meio físico acompanhado de cópia eletrônica:	Art. 171. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente do Tribunal:
I - pelo juiz, pelo relator ou pelo órgão colegiado, por ofício; ou	I - pelo juiz, pelo relator ou pelo órgão colegiado, mediante ofício a ser encaminhado por malote digital à Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau, que procederá à autuação do incidente no Sistema Processo Judicial Eletrônico e o encaminhará à Presidência; ou
II - pelas partes ou pelo Ministério Público do Trabalho, por petição.	II - pelas partes ou pelo Ministério Público do Trabalho, mediante petição diretamente apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico direcionada à Presidência.

Ressalte-se que, conforme esclarece a proposição encaminhada pela Presidência, o público interno (juiz, relator ou órgão colegiado) continuará encaminhando o pedido de instauração do IRDR por malote digital, com as peças necessárias à instrução do feito, hipótese em que o cadastro e distribuição do incidente no PJe permanecerá a cargo da Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau, como já ocorre com os conflitos de competência, exceções de impedimento e exceções de suspeição. Destaque-se que, com a publicação da Resolução GP n. 266, de 5 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução GP n. 263, de 12 de setembro de 2022, a “Secretaria de Recursos e Atendimento” passou a chamar-se “Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau”.

Ainda, a Comissão opina favoravelmente à alteração do art. 173, **caput**, do Regimento Interno, acrescentando apenas, à proposição da Presidência, a modificação da nomenclatura do “Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas”,

que, com o advento da Resolução GP n. 266, de 2022, tornou-se “Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas”.

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 173. Suscitado o incidente, a Presidência do Tribunal determinará a remessa dos respectivos documentos à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial para autuação na classe respectiva, registro, distribuição mediante sorteio e comunicação ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas.	Art. 173. Suscitado o incidente, a Presidência do Tribunal, ou a 1ª Vice-Presidência, se houver delegação, realizará a redistribuição a um dos desembargadores do Tribunal Pleno, comunicando à Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas.

Por oportuno, a fim de atualizar o Regimento Interno no que diz respeito à alteração das denominações do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas e da Secretaria de Recursos e Atendimento, a Comissão propõe também a alteração dos arts. 175, **caput**; 176, § 2º; 179, § 3º; e 277, § 3º, do Regimento Interno.

Ressalte-se que o art. 176, § 2º, menciona ainda três outras unidades cujas denominações foram alteradas, a saber, a Secretaria de Execuções, a Central de Pesquisa Patrimonial e o Núcleo de Precatórios.

Nesse sentido, o art. 6º, **caput** e § 1º, da Resolução GP n. 263, de 2022, criou o Juízo Auxiliar de Execução, que reúne as competências da Secretaria de Execuções, da Central de Pesquisa Patrimonial e da Central Garimpo. A “Secretaria de Execuções” foi transformada em “Núcleo de Apoio às Execuções” e a “Central de Pesquisa Patrimonial” em “Núcleo de Pesquisa Patrimonial” (art. 6º, §§ 2º e 3º, respectivamente, da Res. GP n. 263, de 2022). Foi criado também o “Núcleo Garimpo”, que passou a integrar o Juízo Auxiliar de Execução (art. 6º, § 4º, da Res. GP n. 263, de 2022).

Embora a redação atual do art. 176, § 2º, não mencione o Núcleo Garimpo (antiga Central Garimpo), esta unidade integra o Juízo Auxiliar de Execução, juntamente com o Núcleo de Apoio às Execuções e o Núcleo de Pesquisa Patrimonial; dessa forma, a Comissão propõe duas opções de redação: a primeira altera apenas a nomenclatura da Secretaria de Execuções e da Central de Pesquisa Patrimonial, mencionadas na redação atual do art. 176, § 2º, do Regimento Interno; a segunda substitui a menção à “Secretaria de Execuções” e à “Central de Pesquisa Patrimonial” pela menção ao “Juízo Auxiliar de Execução”, que, como já mencionado, inclui também o Núcleo Garimpo.

Ainda, com a publicação da Resolução GP n. 266, de 2022, o “Núcleo de Precatórios” passou a se chamar “Secretaria de Precatórios” (art. 14 da Res. 263, de 2022).

Dado o exposto, segue quadro com as alterações propostas:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 175. Não admitido o incidente de resolução de demandas repetitivas, cópia da decisão será remetida ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, para registro no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores, ao suscitante e ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.	Art. 175. Não admitido o incidente de resolução de demandas repetitivas, cópia da decisão será remetida à Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas , para registro no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores, ao suscitante e ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.
Art. 176. § 2º A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhará cópia da decisão de suspensão dos processos ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, para adoção das providências previstas no art. 979 do Código de Processo Civil, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, e para comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Recursos e Atendimento, às secretarias dos órgãos julgadores, aos desembargadores, às varas do trabalho, à Secretaria de Execuções, à Central de Pesquisa Patrimonial, ao Núcleo de Precatórios, aos núcleos dos postos avançados e aos centros judiciários de métodos consensuais de solução de disputas.	Opção 1: Art. 176. § 2º A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhará cópia da decisão de suspensão dos processos à Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, para adoção das providências previstas no art. 979 do Código de Processo Civil, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, e para comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau, às secretarias dos órgãos julgadores, aos desembargadores, às varas do trabalho, ao Núcleo de Apoio às Execuções, ao Núcleo de Pesquisas Patrimoniais, à Secretaria de Precatórios, aos núcleos dos postos avançados e aos centros judiciários de métodos consensuais de solução de disputas. Opção 2: Art. 176. § 2º A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhará cópia da decisão de suspensão dos processos à Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, para adoção das providências

	previstas no art. 979 do Código de Processo Civil, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, e para comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau, às secretarias dos órgãos julgadores, aos desembargadores, às varas do trabalho, ao Juízo Auxiliar de Execução, à Secretaria de Precatórios, aos núcleos dos postos avançados e aos centros judiciários de métodos consensuais de solução de disputas.
Art. 179. § 3º A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhará cópia do acórdão de julgamento do incidente ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas para adoção das providências previstas no art. 979 do Código de Processo Civil, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça. 	Art. 179. § 3º A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhará cópia do acórdão de julgamento do incidente à Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas para adoção das providências previstas no art. 979 do Código de Processo Civil, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.
Art. 277. § 3º O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas assessorará a Comissão de Uniformização de Jurisprudência, exercendo as atribuições de Unidade de Apoio Executivo, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal.	Art. 277. § 3º A Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas assessorará a Comissão de Uniformização de Jurisprudência, exercendo as atribuições de Unidade de Apoio Executivo, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal.

Nessa esteira, com a publicação da Resolução GP n. 265, de 5 de dezembro de 2022, foram alteradas as denominações de mais duas secretarias, a saber, a “Secretaria de Controle Interno”, que passa a ser “Secretaria de Auditoria” (art. 9º da Res. GP n. 265, de 2022), e a “Secretaria de Gestão Estratégica”, atual “Secretaria de Governança e Estratégia” (art. 10 da Res. GP n. 265, de 2022). Dessa forma, faz-se necessária ainda a alteração do art. 22, XX, e do art. 23, § 2º, do Regimento Interno, como demonstrado no quadro abaixo:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
---------------	--------------

Art. 22. XX - aprovar ou rejeitar, antes da publicação, atos de nomeação, exoneração, designação ou lotação de pessoal, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento – CJ – escalonadas de CJ-1 a CJ-4, exceto quando se tratar de secretário-geral da Presidência, diretor-geral, diretor judiciário, diretor de Administração, diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações, diretor de Orçamento e Finanças, diretor de Gestão de Pessoas, secretário de Controle Interno, secretário de Gestão Estratégica, secretário de Segurança, secretário de Comunicação Social, assessor administrativo, assessor de Cerimonial, assessor especial, assessor de desembargador e secretário de vara do trabalho; 	Art. 22. XX - aprovar ou rejeitar, antes da publicação, atos de nomeação, exoneração, designação ou lotação de pessoal, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento – CJ – escalonadas de CJ-1 a CJ-4, exceto quando se tratar de secretário-geral da Presidência, diretor-geral, diretor judiciário, diretor de Administração, diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, diretor de Orçamento e Finanças, diretor de Gestão de Pessoas, secretário de Auditoria, secretário de Governança e Estratégia, secretário de Segurança, secretário de Comunicação Social, assessor administrativo, assessor de Cerimonial, assessor especial, assessor de desembargador e secretário de vara do trabalho;
Art. 23. § 2º Excetuados os cargos ou as funções de secretário-geral da Presidência, diretor-geral, secretário de Controle Interno, secretário de Gestão Estratégica, secretário de Segurança, secretário de Comunicação Social, assessor administrativo, assessor de Cerimonial, assessor especial e assessor de desembargador, as designações para o exercício dos cargos comissionados de CJ-1 a CJ-4 recairão sobre servidores estáveis do quadro de pessoal do Tribunal ou da carreira judiciária, preferencialmente com formação superior. 	Art. 23. § 2º Excetuados os cargos ou as funções de secretário-geral da Presidência, diretor-geral, secretário de Auditoria, secretário de Governança e Estratégia, secretário de Segurança, secretário de Comunicação Social, assessor administrativo, assessor de Cerimonial, assessor especial e assessor de desembargador, as designações para o exercício dos cargos comissionados de CJ-1 a CJ-4 recairão sobre servidores estáveis do quadro de pessoal do Tribunal ou da carreira judiciária, preferencialmente com formação superior.

Por fim, considerando a Resolução GP n. 251, de 18 de agosto de 2022, que instituiu o Subcomitê Regional do PJe-JT e revogou a Resolução GP n. 174, de 23 de fevereiro de 2021, a qual instituiu a Comissão do Processo Judicial Eletrônico, propõe-se ainda a alteração do art. 66, IX, do Regimento Interno, como segue:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 66. IX - incentivar o uso de sistemas que	Art. 66. IX - incentivar o uso de sistemas que

permitam conciliar por meio eletrônico, informando à Comissão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico os requisitos e as regras de negócio a serem observados;	permitam conciliar por meio eletrônico, informando ao Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico os requisitos e as regras de negócio a serem observados;
--	---

Nesses termos, a Comissão de Regimento Interno encaminha o presente parecer ao Exmo. Desembargador Presidente para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2023.

MARIA STELA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
 Desembargadora Presidente da Comissão de Regimento Interno